

LUIZ GONZAGA DE AMOÊNDO CAMPOS, Prefeito
de Município de Mogimirim, Estado de
São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apre-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal, vitalícia ,
correspondente a 60% (sessenta por cento) do
salário mínimo vigente ou que vier a vigorar -
no Município, a todas as viúvas dos funcioná-
rios e demais servidores da Prefeitura Municipa-
l de Mogi-Mirim, a saber: viúvas dos ex-fun-
cionários José Benedito Lopes, Antonio Silveira
Ávila, Waldomiro Quairós, Aristides Silveira
Buene, Pedro Brait, Valentim Zorsetto e An-
tonio Guedes Sebrinho, e viúvas dos ex-servido-
res João Pereira dos Santos, Salvador Dias de
Lacerda, César Sguacabia, Luis Sguacabia, Al-
fredo Simplicio, Palmira Maria Dutra, Agenor -
Borges e Luis Júlio ou Luis Júlio de Moraes.

Parágrafo único - Os benefícios concedidos neste artigo sô-
mente serão pagos enquanto as beneficia-
das se conservarem em estado de viuvez.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas da presente lei no
exercício de 1966, fica a Contadoria Municipal
autorizada a suplementar em R\$ 4.690.000 (qua-
tro milhões seiscentos e noventa mil cruzeiros)
a verba 2.04- Departamento de Administração ;
Transferências Correntes; 3.2.4.0- Pensionis-
tas, que correrá por conta do saldo financeiro
de 1965, transferido para este exercício.

Artigo 3º - Ficam revogadas as leis n. 186, de 12 de novem-
bro de 1954, n. 475, de 10 de dezembro de 1963
e n. 570 de 27 de novembro de 1965, com exes-
ção apenas do Parágrafo Único do Artigo 1º da
última lei, que continua em vigor, para to-
dos os efeitos.



Prefeitura do Município de Mogi - Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Os orçamentos municipais conterão as verbas necessárias de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mojimirim, aos 20 de maio de 1966.

LUIZ GONÇAGA DE AMOËDO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL